



DIRECTIVA N° 2/DSB/2004

ASSUNTO: **MERCADO DE TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA**

Procedimentos de contabilização.

Havendo necessidade de se clarificar a metodologia de registo contabilístico das operações com Títulos de Dívida Pública, realizadas nos mercados primário e secundário, tendo em vista a sua uniformização;

Considerando as disposições combinadas do Instrutivo nº. 09/03, de 11 de julho, e do Instrutivo nº. 14/2003, de 14 de Outubro, que regulam a colocação dos títulos, bem como os respectivos mercados, assim como a execução dos leilões de recompra dos títulos.

No uso das atribuições definidas na letra 'f' do artigo 22º da Lei nº 6/97, de 11.07.1997, combinado com o artigo 68º da Lei nº 1/99, de 23.04.1999;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1 -CUSTÓDIA DOS TITULOS

1.1.- Orientação Geral

As instituições financeiras deverão manter controlo dos títulos da dívida pública custodiados no BNA, incluindo os de emissão especial através de registo em contas extrapatrimoniais conforme a seguir se discrimina, devendo o seu valor nominal ser actualizado;

- I. 95 - Responsabilidades por prestação de serviços (registra os títulos de propriedade de terceiros);
- II. 96 - Serviços prestados por terceiros (registra os títulos de propriedade das instituições financeiras);

A contrapartida desses registos será efectuada na conta 98 – Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais.

actualização do valor nominal das obrigações de emissão especial deve ser efectuada nos termos da legislação aplicável.

1.2.- Registo da custódia de clientes

D- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C- 95 - Responsabilidades por prestação de serviços (registra os títulos de propriedade de terceiros)



2 - OPERAÇÕES FINAIS (DEFINITIVAS)

Operações finais (definitivas) são aquelas efectuadas quando a instituição comprar títulos sem acordo de revenda ou vendê-los sem acordo de recompra.

2.1 - Compras

As compras finais (definitivas) de títulos devem obedecer ao seguinte regime de contabilização:

a) pela aquisição:

D- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em respectivas subcontas)

C- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central (quando adquiridos de instituições financeiras)
ou

C- 33 - Depósitos de clientes (quando adquiridos de clientes)

C- 54 - Receitas com proveito diferido (se a compra for efectuada por montante abaixo do valor nominal, pela diferença apurada entre esse e o valor de aquisição, na subconta específica)

b) pelo registo da custódia:

D- 96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

C- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

c) pela anulação da custódia (no caso de o título ter sido recebido anteriormente em custódia pela instituição financeira):

D- 95 - Responsabilidades por prestação de serviços (em subconta específica)

C- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

d) pelo apuramento dos rendimentos (periodificação):

D- 54 - Receitas com proveito diferido (pela parcela a apropriar no período, da diferença entre o valor da aquisição e o valor nominal, em subconta específica)

D- 51 - Proveitos a receber (pelos juros, em subconta específica)

C- 80 - Juros e proveitos equiparados (em subconta específica)

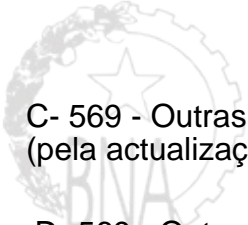
e) pela flutuação de valores:

i. se for favorável:

D- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas)

C- 569 - Outras flutuações
(pela actualização do valor do título)

D- 51 - Proveitos a receber (em subconta específica)



C- 569 - Outras flutuações
(pela actualização do valor dos proveitos a receber)

D- 569 - Outras flutuações

C- 54 - Receitas com proveito diferido (em subconta específica)
(pela actualização do valor das receitas com proveito diferido)

II. se for desfavorável:

D- 569 - Outras Flutuações

C- 24 - Títulos – negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas)
(pela actualização do valor do título)

D- 569 - Outras flutuações

C- 51 - Proveitos a receber (em subconta específica)
(pela actualização do valor dos proveitos a receber)

D- 54 - Receitas com proveito diferido (em subconta específica)

C- 569 - Outras flutuações
(pela actualização do valor da receitas com proveito diferido)

f) pela actualização da custódia

i. se for favorável:

D- 96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

C -569 - Outras flutuações

D -569 - Outras flutuações

C- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

ii. se for desfavorável:

D -569 - Outras flutuações

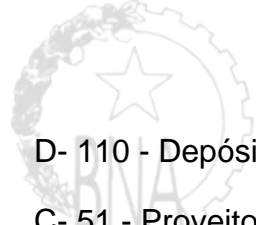
C- 96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

e

D- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C – 569 – Outras Flutuações

g) pelo recebimento do cupão (juros)



D- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central

C- 51 - Proveitos a receber (em subconta específica)

h) pelo resgate do título, no vencimento (recebimento do valor nominal atualizado, acrescidos dos respectivos juros se os houver):

D- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central

C- 51 - Proveitos a receber (na subconta específica)

C- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas)

i) pela anulação da custódia:

D- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C- 96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

2.2 - Vendas antecipadas (antes do vencimento)

a) pelo registo da venda:

D- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central

D- 54 - Receitas com proveito diferido (em subconta específica)

C- 51 - Proveitos a receber (na subconta específica)

C- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas)

i. se houver prejuízo:

D- 732 - Prejuízos e diferenças de reavaliação em aplicações (em subconta específica, no caso da venda ter sido efectuada por um montante abaixo do valor contabilístico)

ii. se houver lucro:

C- 832 - Lucros e diferenças de reavaliação em aplicações (em subconta específica, no caso da venda ter sido efectuada por um montante acima do valor contabilístico)

b) pela anulação da custódia:

D- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C- 96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

c) se vendido para terceiros que não sejam instituições financeiras e a vendedora continuar com registo dos títulos no GEMA em seu nome.

D- 95 - Responsabilidades por prestação de serviços (em subconta específica)

C- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

3 -OPERAÇÕES COMPROMETIDAS

A negociação de títulos no mercado pode ocorrer por meio de operações de venda com acordo de recompra ou operações de compra com acordo de revenda (operações comprometidas), celebradas com o Banco Central, com outras instituições financeiras ou com a clientela.

Estas negociações podem ser efectuadas por preço (preço de negociação -valor de revenda ou recompra) diferente do valor contabilístico e do valor nominal actualizado dos títulos que estiverem a ser transaccionados. O preço de negociação deve observar como referencia o critério do justo valor(valor de mercado, valor presente à taxa vigente, valor de título similar)

3.1 - Compra com acordo de revenda)

a) pelo registo da compra:

D- 2001 - Mercado interbancário de títulos (pelo valor de revenda, nas subcontas específicas, quando os títulos forem adquiridos no Banco Central) ou

D- 2041 Mercado interbancário de títulos (pelo valor de revenda, em subcontas específicas, quando os títulos forem adquiridos em outras instituições financeiras)

C- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central

C) Receitas com proveito diferido (em subconta específica)

b) pelo registo da custódia dos títulos comprados:

D- 96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

C- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

c) pelo apuramento dos rendimentos (periodificação):

D- 54 - Receitas com proveito diferido (em subconta específica)

C- 80 -Juros e proveitos equiparados (em subconta específica)

d) pelo recebimento do valor negociado e respectivos rendimentos, na data do vencimento:

D- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central

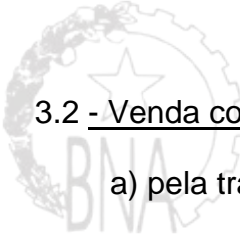
C- 2001 - Mercado interbancário de títulos (em subcontas específicas, quando os títulos forem adquiridos ao Banco Central) ou

C- 2041 - Mercado interbancário de títulos (em subcontas específicas, quando os títulos forem adquiridos a outras instituições financeiras)

e) pela anulação da custódia dos títulos revendidos:

D- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C- 96 – Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)



3.2 - Venda com acordo de recompra

a) pela transferência para títulos comprometidos:

D- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas de títulos vinculados a acordos de recompra)

C- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas de títulos não vinculados a acordos de recompra)

Esta transferência não interrompe o apuramento dos rendimentos proporcionados pelo título, previsto no ponto 2.1 desta Directiva.

b) pelo registo da venda:

D- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central (no caso de os títulos serem vendidos ao Banco Central ou a outras instituições financeiras) ou

D- 33 - Depósitos de clientes (no caso de os títulos serem vendidos a clientes)

D- 55 - Despesa com custo diferido(em subconta específica)

C- 3101 - Mercado interbancário de títulos (pelo valor de recompra, em subcontas específicas, quando os títulos forem vendidos ao Banco Central) ou

C- 3111 - Mercado interbancário de títulos (pelo valor de recompra, nas subcontas específicas, quando os títulos forem vendidos a outras instituições financeiras) ou

C- 3607 - Operações de venda com acordo de recompra (pelo valor de recompra, nas subcontas específicas, no caso de os títulos serem vendidos a clientes) ou

C- 3608 - Operações de venda com acordo de recompra -indexado (pelo valor de recompra, em subcontas específicas, no caso de os títulos serem vendidos a clientes)

c) pela anulação da custódia dos títulos vendidos:

D -98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C -96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica) d) pelo registo da custódia dos títulos vendidos:

D -98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C -95 - Responsabilidades por prestação de serviços (em subconta específica)

e) pelo apuramento dos encargos (periodificação):

D- 70 - Juros e custos equiparados (em subconta específica)

C- 55 - Despesas com custo diferido(em subconta específica)

f) pelo pagamento do valor negociado e respectivos encargos, na data do vencimento:

D- 3101 - Mercado Interbancário de títulos (pelo valor da recompra, em subcontas específicas, quando títulos forem vendidos ao Banco Central) ou

D- 3111 - Mercado interbancário de títulos (em subcontas específicas, quando os títulos forem vendidos a outras instituições financeiras) ou

D- 3607 - Operações de venda com acordo de recompra (no caso de os títulos serem vendidos a clientes) ou

D- 3608 - Operações de venda com acordo de recompra - indexado (em subcontas específicas, no caso de os títulos serem vendidos a clientes)

C- 110 - Depósitos à ordem no Banco Central (no caso de os títulos serem vendidos ao Banco Central ou a outras instituições financeiras) ou

C- 33 - Depósitos de clientes (no caso de os títulos serem vendidos a clientes)

g) pela anulação da transferência para títulos comprometidos (retorno à carteira não vinculada a negociação):

D- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas de títulos não vinculados a acordos de recompra)

C- 24 - Títulos - negociação ou 25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas de títulos vinculados a acordos de recompra)

h) pela anulação da custódia dos títulos recomprados:

D- 95 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

C- 98 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

i) pelo registo da custódia dos títulos recomprados:

D- 96 - Serviços prestados por terceiros (em subconta específica)

C- 98 - Devedores e credores por responsabilidades extrapatrimoniais

4 -CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

No final de cada período, caso o valor de mercado dos títulos seja inferior ao valor contabilístico, deverá ser constituída uma provisão pela diferença entre aqueles montantes.

4.1 - O registo contabilístico da diferença apurada será efectuado do seguinte modo:

D- 791 - Provisão para depreciação de títulos - negociação (em subconta específica)

C- 291 - Provisão para depreciação de títulos - negociação (em subconta específica)

D- 792 - Provisão para depreciação de títulos - investimento (em subconta específica)

C- 292 - Provisão para depreciação de títulos - investimento (em subconta específica)

A metodologia de apuramento do valor de mercado é da responsabilidade da instituição e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na recolha de dados em relação às taxas praticadas em suas salas de mercado, podendo ser utilizado como parâmetro:

a) o preço médio de negociação no dia do apuramento ou, quando não disponível, o preço médio de negociação do dia útil anterior;

b) o valor líquido provável de realização obtido mediante adopção de técnica ou modelo de precificação;

c) o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

5 -VALOR CONTABIÚSTICO E VALOR NOMINAL

5.1 – Valor contabilístico

O valor contabilístico dos títulos será obtido pela soma dos saldos das seguintes contas:

24 - Títulos –negociação

25 - Títulos - investimentos (em subcontas específicas) e

291 - Provisão para depreciação de títulos - negociação (em subconta específica) e

292 - Provisão para depreciação de títulos - investimento (em subconta específica) e

54 - Receitas com proveito diferido (em subcontas específicas)

ou

51 - Proveitos a receber (nas subcontas específicas)

5.2 - Valor nominal

O valor nominal actualizado de um título é o representado pelo seu valor de face, na data de emissão, actualizado na forma da legislação vigente, inclusive pelos rendimentos auferidos em razão da fluência do seu prazo, mesmo que ainda não tenham sido recebidos, não considerados ágios ou deságios provenientes de sua aquisição.

6 -CRITÉRIO DE APURAMENTO DOS RENDIMENTOS

O cálculo dos rendimentos Ouros e proveitos diferidos a apropriar) deve ser contabilizado mensalmente, ou em períodos menores, pelo método de cálculo de juros simples ou juros compostos, de acordo com a taxa de aquisição, de maneira a que na data correspondente ao dia do vencimento os respectivos valores estejam actualizados em função do prazo decorrido.

7-CRITÉRIO DE CONTABILIZAÇÃO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

OS títulos de dívida pública serão registados pelo valor nominal (valor de face).

a- LEGENDA:

D-» Débito

C-» Crédito

GEMA-» Sistema de Gestão de Mercados e Activos

São revogadas as Directivas nº 05/DSB/2000, de 27 de Novembro e nº 02/DS8/2003, de 30 de Julho.

A presente Directiva entra em vigor a 01 de Abril de 2004.